



Consultório Laboral

Colaboração com a:

**Maria da Graça Martins**Departamento Fiscal
da SRS Advogados

Sou director financeiro de uma empresa especializada em tecnologias de informação. Numa óptica de redução de custos, o aluguer operacional de viaturas surge como uma solução interessante. Pretendo saber quais são as suas principais implicações?

Quanto ao enquadramento em sede de IRC, refira-se que as rendas ou alugueres pagos pela entidade empregadora de viaturas utilizadas pelos trabalhadores são consideradas como gastos do período de tributação dentro dos limites e condições estabelecidos nas normas do Código do IRC e da Portaria n.º 467/2010, de 7 de Julho. Assim, anualmente não são dedutíveis fiscalmente os encargos incorridos com o aluguer sem condutor de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, na parte correspondente ao valor das depreciações que não sejam aceites. Significa que são aceites os encargos que correspondam à parcela amortizável anualmente desde que o valor de aquisição ou de reavaliação determinado não exceda o limite de 40 mil euros.

Este limite é alterado no período de tributação que se inicie em 1 de Janeiro de 2011 ou após essa data, passando a ser de 45 mil euros relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica e a 30 mil euros relativamente às restantes viaturas. Também já está previsto que, para o período que se inicie em 1 de Janeiro de 2012 ou após essa data, o montante passa a ser de 50 mil euros relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica e 25 mil euros relativamente às restantes viaturas. Refira-se ainda que os encargos suportados com rendas ou alugueres ficam sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 10%. Se a entidade empregadora optar por viaturas cujos níveis homologados de emissão de CO₂ sejam inferiores a 120 g/km ou a 90 g/km, caso sejam movidos a gasolina ou a gasóleo, respectivamente, e tenha sido emitido certificado de conformidade, a taxa passa de 10% para 5%. Estão excluídos de tributação autónoma os encargos incorridos com veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica. Caso a empresa apresente prejuízos fiscais nos dois períodos de tributação anteriores àquele a que os referidos encargos respeitem ou o custo de aquisição das viaturas seja superior aos montantes supra referidos, os encargos suportados pelos sujeitos passivos são tributados à taxa de 20%. No que ao IRS respeita, note-se que a utilização pessoal pelo trabalhador de viatura que gere encargos para a entidade empregadora é considerada um rendimento tributável, desde que tenha sido reduzido a escrito tal acordo de utilização. O empregador é obrigado a possuir registo actualizado dos trabalhadores credores desses rendimentos.

O aluguer de viaturas configura uma prestação de serviços, estando sujeito a IVA. A taxa aplicável é de 21% e incide sobre o valor das rendas. O IVA suportado não é dedutível, excepto se estiverem em causa veículos ligeiros de mercadorias ou mistos, ou de transporte de passageiros com mais de nove lugares, incluindo o condutor.